



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA



GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA :: DIÁRIO OFICIAL - NÚMERO 337 :: SEGUNDA, 09 DE MAIO DE 2022 :: PÁGINA 1 DE 2

SUMÁRIO

Descrição

Página

PORTARIA N.º 001/2022 SEMED/GNF DE 09 DE MAIO DE 2022. 1

PORTARIA N.º 001/2022 SEMED/GNF DE 09 DE MAIO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto na Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; a Resolução CNE/CEB 04/2010, a lei 12.796, de 04 de abril de 2013, a Lei 010/2011, de 14 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Sistema municipal de Educação e a Resolução nº 001/2011 do Conselho Municipal de Educação, de 11 de junho de 2011, que estabelece diretrizes para a avaliação do processo ensino-aprendizagem nos estabelecimentos de ensino de Educação Básica, integrantes do Sistema Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - O processo de avaliação da aprendizagem reger-se-á por esta Portaria a partir do ano letivo de 2022, considerando a Resolução nº 02/2022 CME/GNF, sobretudo o previsto nos artigos 1º e 2º.

Parágrafo único- A unidade escolar deverá fazer constar no seu Projeto Político-Pedagógico/PPP o que prevê a Resolução nº 002/2022 CME/GNF, assim como as designações desta Portaria, a fim de adotar processos avaliativos da aprendizagem do estudante que abrangem conceitos/conteúdos, habilidades e competências articuladamente nas diferentes áreas do conhecimento.

Art. 2º - A avaliação da aprendizagem do estudante deverá ser registrada no diário de classe do professor ou documentos equivalentes, impressos ou on-line, incluídos os procedimentos de recuperação paralela.

§1º Entende-se por recuperação paralela a retomada pedagógica dos conceitos/conteúdos, habilidades e competências não apropriados pelo estudante em determinado período letivo, sendo de responsabilidade da escola e do professor da área do conhecimento e/ou do componente curricular fazer constar no planejamento (replanejamento).

§2º Os estabelecimentos de ensino deverão oferecer, a título de recuperação paralela, novas oportunidades de aprendizagem, sucedidas de avaliação, quando verificado o rendimento insuficiente, nos termos do estabelecido nesta Portaria, durante os bimestres, antes do registro das notas ou conceitos bimestrais.

§3º Para atribuição de nota ou conceito, resultante da avaliação das atividades de recuperação paralela, previsto no parágrafo anterior, deverá ser utilizado o mesmo peso da que originou a necessidade de recuperação, prevalecendo o resultado maior obtido.

§4º O professor deverá registrar no Diário de Classe e ou no sistema Professor Online, além das atividades regulares, as atividades de recuperação de estudos e seus resultados, bem como, a frequência dos alunos.

Art. 3º - Caberá ao Conselho de Classe a decisão final a respeito da avaliação da aprendizagem e rendimento do estudante, devendo ser registrado no sistema ao final de cada bimestre.

§ 1º O Conselho de Classe é composto pelos professores da turma, pela direção do estabelecimento ou seu representante, pela equipe

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://governadornunesfreire.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d221ddad694323861cbd181f3911e803652a054b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



pedagógica da escola, pelos estudantes e pelos pais ou responsáveis, quando for o caso.

§ 2º A representação do Conselho de Classe deverá ser de, no mínimo, 51% dos participantes e o resultado deverá ser registrado em ata.

Art. 4º - A sistemática de avaliação e os registros dos resultados no Sistema serão bimestrais.

Art. 5º - O registro do resultado da avaliação será expresso de forma numérica, de um (1.0) a dez (10), com fração de 0,5.

§ 1º Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (EF), o registro da avaliação será descritivo, no decorrer do ano letivo, e transformado em valores numéricos quando o estudante se transferir, caso seja necessário.

§ 2º Nos primeiros e segundos dos Anos Iniciais do EF será registrada apenas conceitos que serão acompanhados de legendas e a frequência anual e, se o aluno atingir o estabelecido em Lei, automaticamente o Sistema registrará AP (Aprovado/Promovido).

§ 3º A partir dos terceiros dos Anos Iniciais do EF registrar-se-á no Sistema uma expressão numérica de um (1.0) a dez (10), ao final do último bimestre letivo, com parâmetro para reprovação/retenção à expressão numérica inferior a seis (6.0).

§ 4º O registro citado no parágrafo anterior, no terceiro ano, observará a aprendizagem ao longo do primeiro, segundo e terceiro ano.

Art.6º - Ter-se-ão como aprovados/promovidos, quanto ao rendimento em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, os alunos que:

I - Obtiverem a média anual igual ou superior a seis (6.0) em todos os componentes curriculares;

II -obtiverem a média bimestral, no caso dos cursos técnicos subsequentes/concomitantes ofertados para alunos da rede igual ou superior a 6.0 (seis) em todos os componentes curriculares;

III - não será adotado exame final em nenhum ano ou série letiva na Educação Básica e, tampouco, na Educação de Jovens e Adultos;

IV- para efeito de cálculo do resultado de aprovação/promoção, deve-se aplicar a fórmula: Soma da média dos bimestres ÷ 4 > ou = 6.0(seis);

V- ter-se-á como reprovado/retido o aluno que obtiver média final inferior a 6.0 (seis).

VI- obtiver 75% de frequência escolar.

Art. 7º - O Programa Municipal de Novas Oportunidade de Aprendizagem terá continuidade nos anos subsequentes ao da publicação desta Portaria para atender estudante com defasagem de aprendizagem nas habilidades de leitura, produção textual e cálculo, ao longo das etapas da Educação Básica.

Art. 8º- Implantar na política de acompanhamento escolar ações pedagógicas mais estruturantes no município de Governador Nunes Freire tendo como base o documento referencial da sistemática de "**Avaliação da Aprendizagem e Orientações para a Prática Escolar**" para a Educação Básica publicada pela SEDUC do estado do Maranhão e os parâmetros do **Documento Curricular do Território Maranhense**.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA.

Publique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação, em Governador Nunes Freire-
MA 09 de maio de 2022.

Nildemar Mesquita Lago.

Secretária Municipal de Educação.

